



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2004 de 15/09/2004**

**Ementa:**

DISPÕE sobre o quantitativo do cargo de Desembargador, mediante a alteração de dispositivos, que especifica, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

**Texto:**

Art. 1.º - O inciso I do artigo 428 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428 - .....

I - Dezenove (19) desembargadores”;

Art. 2.º - Os §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Funcionário 03 (três) Câmaras Cíveis Isoladas e 02 (duas) Câmaras Criminais Isoladas, todas ordinalmente numeradas.

§ 2º - Cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de 03 (três) Desembargadores, à exceção da 1ª e da 2ª Câmaras Cíveis, que constituir-se-ão de 04 (quatro) Desembargadores”.

Art. 3º - O artigo 51 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - Os Membros do Tribunal de Justiça, excluídos o Presidente e o Corregedor Geral de Justiça, serão distribuídos em 05 (cinco) Câmaras Isoladas, com 03 (três) Membros cada, à exceção da 1ª e 2ª Câmaras Cíveis, que serão integradas por 04 (quatro) Desembargadores, as quais terão as seguintes denominações:

I - 1ª Câmara Cível;

II - 2ª Câmara Cível;

III - 3ª Câmara Cível;

IV - 1ª Câmara Criminal;

V - 2ª Câmara Criminal”.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 5.º - O Poder Judiciário, através da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, com texto consolidado em face das alterações posteriores, inclusive as determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.